

PROCURAÇÃO

A Verzel Soluções em Sistema Ltda -EPP, sediada no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº11.845.885/0001-46, por intermédio de seu representante legal o Sr. Rafael Thomazelli Mazzucato, portador da cédula de identidade R.G nº 46027735 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 361.713.498-01, Infra-assinado, **OUTORGA** o presente mandato para o Sr. Edson Batistella Junior, portador da cédula de identidade nº 34.039.995-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 369.964.578-90, e ao Sr. Thiago Rocha Benedito, portador da cédula de identidade R.G nº 26.462.572-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 335.144.308-02, conferindo os necessários poderes de representação de suas Matriz e Filiais em cadastros e procedimentos licitatórios em todas as modalidades, Concorrência, Pregão, Tomada de Preços e Carta Convite, podendo para tanto assinar propostas, declarações e atas, formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição, pedir esclarecimentos e impugnação ao Edital, enfim todos os atos relacionados aos procedimentos licitatórios necessários ao bom desempenho deste mandato, podendo substabelecer os mesmos poderes a terceiros, sendo que a presente é outorgada pelo prazo de 12 (doze) meses.

São Paulo, 29 de agosto de 2023.

Rafael Thomazelli Mazzucato

CPF: 361.713.498-01

À

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA FINATEC

Ref.: Recurso Administrativo

Seleção Pública Eletrônica n.º 062/2023

VERZEL SOLUÇÕES EM SISTEMAS LTDA - EPP, portadora do CNPJ n. 11.845.885/0001-46, situada na Rua Anibal Benevolo, nº 94, 2º andar, Santana– São Paulo/SP – CEP: 02.016-040, telefone (11) 4386–1386, e-mail: analista2@licitabr.com, vem respeitosamente, por seu procurador infra-assinado, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra a injusta desclassificação da empresa no certame, com fulcro no item 10 do edital, bem como no art. 165, I da Lei 14.133/2021 e no art. 44 do Decreto n. 10.024/2019, pelos fatos e motivos a seguir expostos:

BREVE RELATO DOS FATOS

A recursante participou da referida licitação, ofertando proposta totalmente de acordo com o descrito no edital - Objeto: 1.1. Contratação de empresa especializada em desenvolvimento de aplicativo em monitoramento participativo para atuação no Projeto: “Recuperação de Serviços de Clima e Biodiversidade no Corredor Sudeste da Mata Atlântica Brasileira - GEF Mata Atlântica”, conforme especificações constantes no anexo I - Termo de Referência, parte integrante deste edital.

1.2. O critério de julgamento adotado pelo edital foi o menor preço global, **modo de disputa aberto/fechado**.

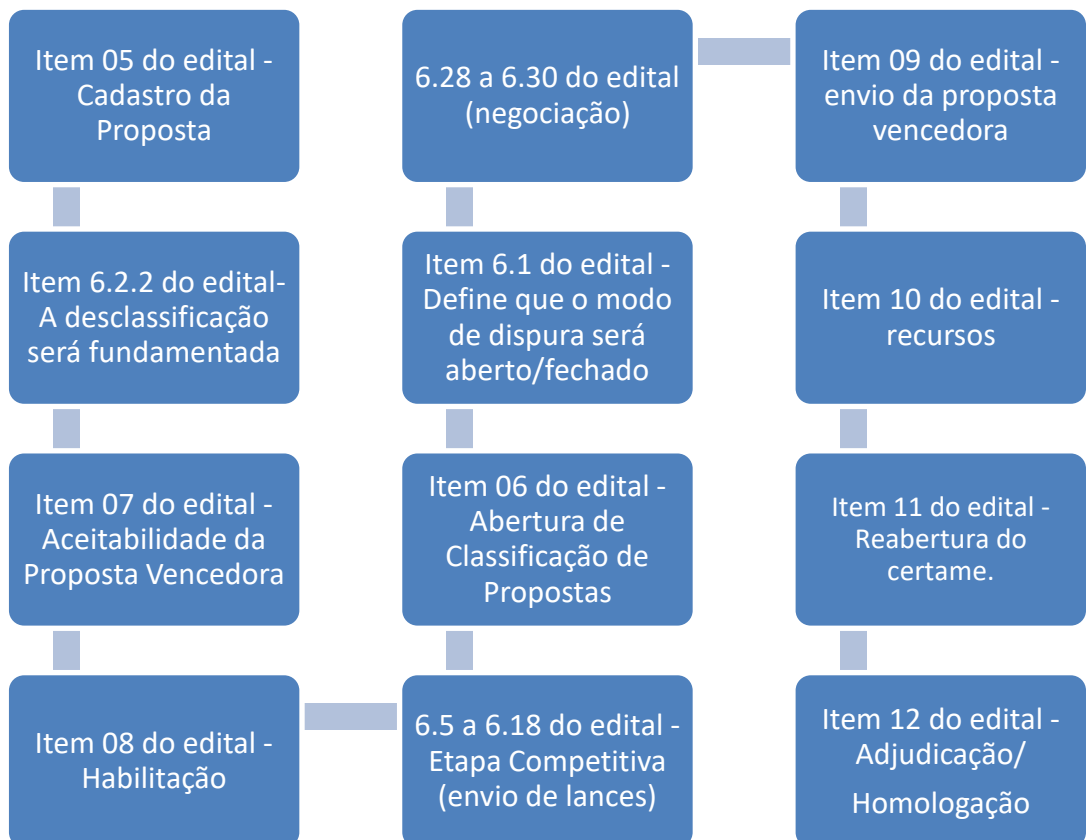
Ocorreu que, para surpresa da recursante, sua proposta foi desclassificada, antes da etapa competitiva, por motivo que não possui embasamento legal, já que o pregoeiro alterou o modo de disputa, ou seja, operou o certame seguindo procedimento diferente do que está estabelecido no edital, conforme será demonstrado a seguir.

DO PROCEDIMENTO PREVISTO NO EDITAL EM RELAÇÃO A ETAPA COMPETITIVA

Após análise minuciosa no referido edital, verificamos que o certame é regido pela seguinte legislação:

- Decreto 8.241/2014;
- Decreto 10.024/2019;
- Nova Lei de Licitações n. 14.133/2021, sendo que todas elas mencionam o modo de disputa **aberto e fechado**.

Além disso, de acordo com os termos do edital, a etapa competitiva, obrigatoriamente, deveria ser realizada da seguinte forma:



Portanto, consta no instrumento convocatório toda orientação que deve ser obedecida pelo pregoeiro e pelos licitantes, para que nenhum participante seja lesado, mas, apesar disso, não foi o que ocorreu durante a sessão pública, já que, cotrariando as normas e as exigências editalícias, (o/a) pregoeiro(a), decidiu que o certame seria

regido conforme o Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC eletrônico), onde, de acordo com o manual publicado no portal, temos: http://www.comprasnet.gov.br/publicacoes/manuais/manual_rdc_eletronico_fornecedor.pdf modo de disputa diferenciado, sendo fechado e aberto, funcionando da seguinte forma:

2.1 Modo de Disputa Combinado - Fechado/Aberto

Este modo de disputa é composto de 2 (duas) etapas, sendo a primeira eliminatória.

São elas: ◦ **1ª etapa: Fechado** - consiste no cadastramento eletrônico de propostas feitas pelos fornecedores, até a data e hora da abertura da Sessão Pública indicada no RDC-Divulgação. Serão classificadas para a etapa subsequente (aberta) as três melhores propostas ou mais no caso de empate. As demais propostas serão eliminadas, conforme disciplinado nos arts. 23 e 24 do Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011; e ◦

2ª etapa: Aberto - consiste na abertura dos itens para o envio de lances pelos fornecedores classificados para participar dessa etapa, após o encerramento da fase fechada, conforme o inciso I do art. 24 do **Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011**. Seu encerramento poderá ser realizado a qualquer momento pelo Presidente.

Desta forma, ao contrário do que consta do edital, tal modalidade preve a eliminação prematura dos licitantes, já que apenas as 03 melhores ofertas são consideradas aptas a participar da etapa aberta.

Porém, como já demonstrado, **a licitação não seguiu as normas do edital e sim o que consta no regime Diferenciado de Contratações**, o que gerou um enorme prejuízo para os participantes e para a Administração Pública, pois consta no edital que as propostas deverão ser cadastradas no portal, após haverá a desclassificação FUNDAMENTADA, porém, ocorreu que as propostas foram desclassificadas pelo simples fato de apresentarem valores maiores do que os 03 melhores colocados e esta forma de avaliação não está prevista no edital.

Ou seja, para que possua embasamento legal capaz de desclassificar, o procedimento do modo de disputa fechado/aberto deveria estar descrito no edital, para que então houvesse fundamento legal para desclassificar as licitantes.

Como seria o caso, se houvesse, por exemplo algum valor estimado que fosse utilizado de patamar para as propostas cadastradas, mas não há.

Sendo, portanto, totalmente ilícito e desleal com os licitantes participantes a desclassificação pelo fato de terem cadastrado proposta com valor superior aos 3 melhores colocados, pois esta regra não está descrita no edital e muito menos na legislação que embasa este certame.

Resta claro também que, ainda que o pregoeiro afirme que exista o modo de disputa fechado/aberto, a verdade é que o que existe descrito no edital e na lei é o modo de disputa aberto/fechado, onde o rito ocorre conforme previsto no artigo 31 do decreto 10.024/2019, que inclusive embasa este edital, vejamos:

Modos de disputa

Art. 31. Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:

I - aberto - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou

II - aberto e fechado - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital. (grifo nosso)

Deste modo, embora exista previsão de um modo de disputa fechado/aberto, este sistema é aplicado apenas para o Regime Diferenciado de Contratações Públicas, previsto no Decreto 7.581/2011 e foi constituído para atender exclusivamente contratos com o seguinte objeto:

- I. dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, constantes da Carteira de Projetos Olímpicos a ser definida pela Autoridade Pública Olímpica (APO);

- II. II. da Copa das Confederações da Federação Internacional de Futebol Associação - Fifa 2013 e da Copa do Mundo Fifa 2014, definidos pelo Grupo Executivo - Gecopa 2014 do Comitê Gestor instituído para definir, aprovar e supervisionar as ações previstas no Plano Estratégico das Ações do Governo Brasileiro para a realização da Copa do Mundo Fifa 2014 - CGCOPA 2014, restringindo-se, no caso de obras públicas, às constantes da matriz de responsabilidades celebrada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- III. III. de obras de infraestrutura e de contratação de serviços para os aeroportos das capitais dos Estados da Federação distantes até 350 km (trezentos e cinquenta quilômetros) das cidades sedes dos mundiais referidos nos incisos I e II;
- IV. IV. das ações integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) - Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação Departamento de Logística e Serviços Gerais www.comprasnet.gov.br (Incluído pela Lei nº 12.688, de 2012);
- V. V. das obras e serviços de engenharia no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS. (Incluído pela Lei nº 12.745, de 2012).
§ 3º Além das hipóteses previstas no caput, o RDC também é aplicável às licitações e contratos necessários à realização de obras e serviços de engenharia no âmbito dos sistemas públicos de ensino. (Incluído pela Lei nº 12.722, de 2012).

Deste modo, a execução da presente licitação não obedeceu à Lei, muito menos as normas do edital, motivo pelo qual o processo licitatório deve ser anulado, visto que o procedimento não seguiu a Lei e as instruções previstas no edital e prejudicou todos os licitantes que tiveram suas propostas injustamente desclassificadas do certame, ou seja, ainda que o sistema tenha feito a abertura da etapa competitiva, não houveram lances, pois apenas 03 proposta foram consideradas aptas, **sendo que todas as outras 20 licitantes foram desclassificadas.**



verzel

| | | | |
|---|--------------------------------------|---|-----------------------|
| 11.845.885/0001-46 ME/EPP Desclassificada | VERZEL SOLUCOES EM SISTEMAS LTDA | Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário) | R\$ 500.000,0000 - |
| 73.254.070/0001-40 ME/EPP Desclassificada | DNA TECNOLOGIA LTDA | Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário) | R\$ 600.000,0000 - |
| 19.193.149/0001-62 ME/EPP Desclassificada | MODELAR TECNOLOGIA DA INFORMAC... | Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário) | R\$ 676.200,0000 - |
| 08.885.018/0001-20 ME/EPP Desclassificada | CURUPIRA DESIGN, GEDINFORMACAO E... | Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário) | R\$ 703.230,0000 - |
| 27.971.705/0001-02 ME/EPP Desclassificada | AVANTSOFT SOLUCOES DE TECNOLOGI... | Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário) | R\$ 865.000,0000 - |
| 37.819.039/0001-45 ME/EPP Desclassificada | DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS ANG... | Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário) | R\$ 950.000,0000 - |
| Minha proposta | Todas as propostas | Histórico de recursos | |
| 29.085.980/0001-54 ME/EPP Desclassificada | 29.085.980 PAULO JOSE PEREIRA | Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário) | R\$ 2.800,0000 - |
| 10.685.746/0001-30 Aceita e habilitada | GETI COMERCIO E SERVICOS DE INFOR... | Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário) | R\$ 250.000,0000 - |
| 22.309.417/0001-73 ME/EPP | JUCINEI PEREIRA DOS SANTOS | Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário) | R\$ 274.419,0000 - |
| 46.882.020/0001-34 ME/EPP | EDUARDO LUIZ COSTA DA SILVA | Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário) | R\$ 280.000,0000 - |
| 16.827.631/0001-19 ME/EPP Desclassificada | GAFIT SOLUCOES EM AUTOMACAO LTDA | Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário) | R\$ 450.000,0000 - |
| 24.091.590/0001-73 ME/EPP Desclassificada | DATA POVO INSTITUTO DE PESQUISAS... | Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário) | R\$ 500.000,0000 - |



verzel

| | | | |
|---|--------------------------------------|---|---------------------------|
| 14.476.967/0001-59 Desclassificada | IUNEX SOLUCOES LTDA | Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário) | R\$ 950.000.0000 - |
| 19.246.814/0001-39 ME/EPP Desclassificada | MOBILIZZE MARKETING DIGITAL LTDA | Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário) | R\$ 1.000.000.0000 - |
| 50.245.712/0001-49 ME/EPP Desclassificada | 50.245.712 KARLA VITORIA PEREIRA GO. | Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário) | R\$ 1.000.000.0000 - |
| 19.356.474/0001-07 ME/EPP Desclassificada | WATERMELON - CONSULTORIA EM TEC. | Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário) | R\$ 1.200.000.0000 - |
| 41.549.392/0001-20 ME/EPP Desclassificada | BOX 3 DESENVOLVIMENTO DE SOFTWA. | Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário) | R\$ 1.650.000.0000 - |
| 27.661.838/0001-82 Desclassificada | MEIUCA DESIGN LTDA | Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário) | R\$ 1.800.000.0000 - |
| 19.915.825/0001-64 ME/EPP Desclassificada | N DE ARAUJO SELLIN DESENVOLVIMEN. | Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário) | R\$ 3.000.000.0000 - |
| 04.489.272/0001-58 ME/EPP Desclassificada | Z2 SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA | Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário) | R\$ 10.000.000.0000 - |
| 50.824.998/0001-17 ME/EPP Desclassificada | ARQUITETURA E RECURSOS PARA TECN. | Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário) | R\$ 15.000.000.0000 - |
| 01.561.064/0001-24 Desclassificada | TTY2000 TECNOLOGIA E SISTEMAS LTD. | Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário) | R\$ 15.000.000.0000 - |
| 11.452.317/0001-85 Desclassificada | CITY CONNECT SOLUCOES EM TECNOL. | Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário) | R\$ 100.000.000.0000 - |

DO DIREITO

Como já explicado, a licitação foi regida pela seguinte legislação: Decreto 8.241/2014; Decreto 10.024/2019 e pela Nova Lei de Licitações n. 14.133/2021, todas elas mencionam o modo de disputa **aberto e fechado**. Vejamos:

Lei 8.241/2014 – Art. 10, temos que:

Na seleção pública poderão ser adotados **os modos de disputa aberto e fechado**, podendo ser combinados nos termos do instrumento convocatório

No Decreto 10.024/2019 – temos que:

Art. 31. Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:

II - aberto e fechado - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

Art. 33. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do art. 31, a **etapa de envio de lances** da sessão pública terá duração de quinze minutos.

Lei 14.133/2021, art. 56, temos que:

Art. 56. O modo de disputa poderá ser, isolada ou conjuntamente:

I - aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes;

II - fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação.

Consta no edital a seguinte orientação sobre o modo de disputa:

O item 1.2: O critério de julgamento adotado será o menor preço global, **modo de disputa aberto/fechado**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.

O item 6.1: A abertura da presente Seleção dar-se-á no Portal do Comprasnet, **modo de disputa aberto e fechado**, na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado, nos termos da legislação citada no preâmbulo deste Instrumento Convocatório.

Entretanto, como já informado, o pregoeiro encarregado deste certame operou a plataforma de forma totalmente em desacordo com o previsto no edital e na Lei, já que inverteu o modo de disputa e prejudicou 20 empresas interessadas em fornecer para a Administração.

O que chama a atenção neste caso é a quantidade de empresas que tiveram suas propostas desclassificadas, um número expressivo, foram 20 empresas que perderam a oportunidade de apresentar lances, tal fato contraria os princípios que norteiam as licitações públicas, conforme previsto no art. 11 da Lei 14.133/2021, temos que:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - **assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública**, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - **assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição**;

III - **evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos**;

IV - **incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.**

Logo, por todo exposto, não houve a contratação da proposta mais vantajosa, visto que apenas 03 empresas puderam participar da etapa competitiva e não apresentaram lances, ou seja, ganhou aquela que por sorte cadastrou sua proposta relativamente menor que as demais, o que não significa que seja ela a detentora da melhor oferta, uma vez que, caso todas as licitante tivesse participado da etapa de lances, os valores das propostas teriam sofrido uma redução significativa, mas, por uma mudança súbita no modo disputa, não houve uma justa competição, conforme prevê a lei.

Temos ainda, além das diretrizes acima, exigir que a Administração Pública aplique aos processos licitatórios os seguintes princípios:

- **Economicidade**: As licitações devem assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa;
- **Planejamento**: Através do Princípio do Planejamento busca-se estabelecer diretrizes claras e estratégias adequadas para garantir a obtenção dos melhores resultados para a administração pública e para a sociedade como um todo;
- **Segurança Jurídica**: os termos do edital não podem ser alterados ou interpretados de forma a prejudicar os licitantes, desta forma, qualquer alteração no edital deve ser publicada e divulgada para que todos os licitantes conheçam as alterações e não sejam lesados com mudanças repentinas do ato convocatório.

Sobre o último princípio elencado temos que:

O princípio da segurança jurídica, que traz em seu bojo a obediência das normas estipuladas no ato convocatório, ou seja, o que está determinado no edital deve ser obedecido. Não é possível alterar as cláusulas do edital após a realização da licitação, mesmo com a justificativa de se buscar proposta financeiramente mais vantajosa, pois caso contrário a Administração acabará por abrir precedentes para alterações nos certames, violando assim a legislação e os princípios basilares da Constituição e que integram a Lei de Licitações e contratos administrativos.

Deste modo, temos na doutrina que o princípio da segurança jurídica se justifica pelo fato de serem comuns, na esfera administrativa, reiteradas mudanças de interpretação de determinadas normas legais, afetando situações já reconhecidas e consolidadas na vigência de orientação anterior (DI PIETRO, 2013, p. 85). Ocorre que tais mudanças de interpretação de normas, no âmbito administrativo, geram insegurança jurídica, pois os administrados não sabem se seu patrimônio e seus direitos estão protegidos. Logo, temos a necessidade da aplicação do princípio da segurança jurídica, visando garantir que as normas do edital sejam devidamente obedecidas, impedindo que ocorra uma interpretação que forneça privilégio para alguns licitantes e prejuízo de outros.

Portanto, ainda que o órgão tenha decidido que o modo de disputa deveria ser fechado/aberto tal medida trouxe um prejuízo imensurável para os licitantes, visto que não houve alteração no edital e muito menos publicidade da alteração capaz de garantir a justa competição, a garantia da isonomia, a economicidade e a segurança jurídica necessária ao processo licitatório.

Além disso, com a mudança do modo de disputa de aberto/fechado para fechado/aberto, deveria ter ocorrido a suspensão do certame com a devida alteração no edital, pois o processo competitivo desta modalidade é diferente da prevista nas leis que regem a presente licitação, inclusive a lei prevista no regime diferenciado de contratações não consta no edital, sendo impossível para os licitantes avaliarem o procedimento de cadastro, análise e avaliação de propostas no modo fechado/aberto e, não havia qualquer orientação detalhada sobre o novo procedimento publicada no portal.

PEDIDOS

Em face dos fatos, como medida de justiça, o processo deve ser anulado, com fulcro no artigo 71, III, da Lei 14.133/2021, pois não seguiu o rito descrito no edital, não observou a legislação cabível e muito menos os princípios constitucionais basilares que regem o processo licitatório.

Caso não seja este o vosso entendimento, serão tomadas as medidas judiciais cabíveis para que se faça o cumprimento da Lei!

São Paulo, 04 de setembro de 2023

Termos em que,
Requer Deferimento.

Edson Batistella Junior
Procurador
CPF N° 369.964.578-90
RG N° 34039995-8